

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 012/13

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº **0025-2013**

Autor: **Vereadora ELAINE CRISTINA FERREIRA ALPHONSE**

"Institui a prestação de contas referentes aos valores repassados mensalmente, à título de subsídio municipal ao Hospital de Caridade Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista e Rrônto Socorro Municipal".

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, conclui pela constitucionalidade e legalidade da matéria, fazendo do competente Relatório o seu Parecer.

Portanto, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 0025-2013, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 2 de julho de 2013.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

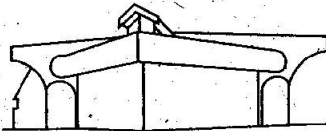
SÉRGIO DONIZETE FERREIRA
Presidente da Comissão

NILSON CARLOS ITELVINO
Vice-Presidente

IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO
Secretário e Relator

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
16.676 02/07/2013 10:35:52
Responsável: *my*



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº **0025-2013**

Autor: Vereadora **ELAINE CRISTINA FERREIRA ALPHONSE**

"Institui a prestação de contas referentes aos valores repassados mensalmente, à título de subsídio municipal ao Hospital de Caridade Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista e Pronto Socorro Municipal".

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado a este relator para análise e Parecer.

O mesmo visa instituir a prestação de contas referentes aos valores repassados mensalmente, à título de subsídio municipal ao Hospital de Caridade Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista e Pronto Socorro Municipal.

A proposição se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência nos termos do artigo 200, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno, que dispõe quanto a iniciativa do Vereador para propor Projetos de Lei.

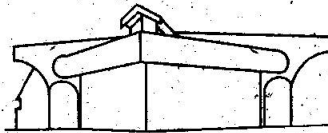
Salientamos que o objeto da presente propositura não colide com nenhuma das matérias previstas no art. 201 do Regimento Interno e art. 55, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Orgânica do Município, que prevê a iniciativa privativa do Prefeito e da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

De acordo com a justificativa apresentada pela Vereadora/Autora da propositura, é necessário saber de forma detalhada os repasses efetuados para esta instituição de saúde, afim de monitorar os gastos do dinheiro público e cobrar melhorias nos atendimentos.

Analisando referido Projeto quanto aos aspectos referentes à constitucionalidade, legalidade e formalidades gramaticais, e embasados no parecer favorável da Procuradoria Jurídica da Casa, não encontramos vícios que possam impedir sua tramitação.

VOTO DO RELATOR

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade aos trâmites regimentais deste Projeto, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 1º de julho de 2013.


IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO
Relator